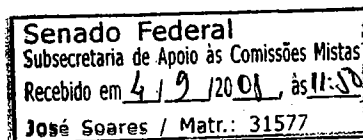




CÂN

MPV - 441

00328



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único), a Lei nº 11.273, de 2006, e a Lei nº 11.526, de 2007.

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescente-se artigo ao Capítulo V, das Disposições Gerais e Transitórias, da MP 441/08:

“O artigo 144 da Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144.....

Parágrafo único – Os cargos de que tratam os artigos 11, 49, 70 e 89, têm, para todos os efeitos, o caráter técnico e científico de que trata o inciso XVI, alínea b, do artigo 37 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa evitar dubiedades e interpretações diversas no texto do *caput* do artigo 144, dando-lhe a devida precisão, enfatizando que os servidores do Inmetro, INPI, IBGE e Fiocruz são oriundos do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, instituído pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, cujos cargos estão compreendidos no âmbito do preceito constitucional citado.

Deputado EDMILSON VALENTIM

PCdoB/RJ

